



**CONTRATO Nº 6-A/2015 – FUMTUR**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SILVA JARDIM E A CONTRATADA, TENDAS E  
COMPANHIA RJ LTDA - ME NA FORMA ABAIXO  
E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21  
DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Presidente do Fundo Municipal de Turismo, Sr. Felipe Rocha de Aguiar** e de outro lado a Empresa **TENDAS E COMPANHIA RJ LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.508.151/0001-67, com sede na Rod. BR 101 Km 281 – Qd. 08 Lt 02 – Duques – Tanguá – RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Miguel Angelo Montenegro**, portador do documento de identidade nº, 05.312.069-7 órgão expedidor IFPRJ, CPF Nº 002.228.757-47, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 182, de 08 de janeiro de 2015, que aderiu a Ata de Registro de preços nº.02/14 – FUMTUR, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 01/2014, do processo 62/2014, fundamentado no art. 2º, I meta 10 – código 053 da Lei nº 1636, de 13 de julho de 2014, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a **TENDAS E COMPANHIA RJ LTDA – ME**, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento, Adesão a Ata de Registro de preços nº.02/2014 – FUMTUR, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 01/2014, referente ao processo nº.062/2014, visando a contratação de empresa para atender as necessidades da SEMTIC, no evento denominado “**FESTIVAL DE VERÃO 2015**” que será realizado nos dias 22, 23, 24, 25, 29, 30 e 31 de janeiro e 01, 05, 06, 07 e 08 de fevereiro do corrente ano, na Rua Silva Jardim – s/nº, Silva Jardim-RJ.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	<p>Palco coberto medindo 6x6m</p> <p>Locação de palco com montagem e desmontagem, em estrutura box truss de alumínio (Q20), coberto em lona sintética de poliéster de alta resistência anti chamas, com fechamento nas laterais e ao fundo, com piso a 1,5m de altura do solo, 01 escada com piso anti derrapante e corrimão. Todo material revisado com comprovação através de documento ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrado, com apresentação de laudo de montagem e memorial descritivo das estruturas a fim de evitar acidentes e prejuízos para o município.</p> <p><b>Sendo: 1 (hum) por dia.</b></p> <p><b>Conforme cronograma anexo ao processo.</b></p> <p><b>Local: Rua Silva Jardim, próximo a Praça Amaral Peixoto, Centro – Silva Jardim-RJ</b></p>	Serv./ dia	12	R\$900,00	R\$10.800,00
5	<p>Tenda piramidal medindo 3x3m com balcão e saia Serviço de locação de tenda com montagem e desmontagem, tipo bar estruturada por colunas metálicas de tubo galvanizado de 1 1/2 polegada com espessura de 2mm, cobertura em lona branca laminada em pvc e calandrada com reforço, antichama</p>	Serv./ dia	84	R\$150,00	12.600,00



	auto extingüível.  <b>Sendo: 7 (sete) por dia.</b>  <b>Conforme cronograma anexo ao processo.</b>  <b>Local: Rua Silva Jardim, próximo a Praça Amaral Peixoto, Centro – Silva Jardim-RJ</b>				
15	Banheiro químico Serviço de locação de banheiro individual, com identificação de sexo (masculino e feminino), portátil, com serviço higienização diária e recolhimento de dejetos, em polietileno ou material similar, com teto translúcido e iluminação interna, dimensões mínimas de 1,15x1,20x2,10m (frente x fundo x altura), com porta papel higiênico duplo abastecido regularmente, fechamento com identificação de ocupado.  <b>Sendo: 4 (quatro) por dia.</b>  <b>Conforme cronograma anexo ao processo.</b>  <b>Local: Rua Silva Jardim, próximo a Praça Amaral Peixoto, Centro – Silva Jardim-RJ</b>	Serv./ dia	48	R\$135,00	R\$6.480,00

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de **R\$29.880,00** (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

I - O pagamento será efetuado após a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias após processamento da Nota Fiscal, devidamente atestada por 3 (três) funcionários do **FUMTUR**.



II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado após execução do serviço pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FUMTUR, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX – As faturas serão pagas, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – A empresa vencedora responsável pela prestação de serviços, atuará deixando livre esta municipalidade de qualquer responsabilidade de alguma ocorrência que venha ter, devendo os mesmos acionar a força policial.



**CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Caberá a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio (SEMTIC) a fiscalização dos serviços e a aplicação das sanções pertinentes previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

II - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

**CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO** – O presente termo será realizado nos dias 22, 23, 24, 25, 29, 30 e 31 de janeiro de 2015 e nos dias 01, 05, 06, 07 e 08 de fevereiro de 2015.

**CLÁUSULA SEXTA — FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

I - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste instrumento contratual caberá a SEMTIC/FUMTUR através do Sr. Tiago de Sousa Gomes, nomeado pela Portaria nº. 429/2014 de 30 de julho de 2013, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº. 182/2015 – SEMTIC/FUMTUR e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEMTIC/FUMTUR ou modificação da contratação.

III- As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da SEMTIC/FUMTUR deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V- A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a SEMTIC/FUMTUR ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da SEMTIC/FUMTUR ou de seus prepostos, devendo, ainda, a





CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a SEMTIC/FUMTUR dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA — DAS SANÇÕES** – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a SEMTIC/FUMTUR poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas provenientes da presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.23.695.0029.2.053-3.3.90.39.00 – FUMTUR. Empenho nº.04/2015

**CLÁUSULA DÉCIMA— DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 19 de janeiro de 2015.

  
Felipe Rocha de Aguiar

SEMTIC/FUMTUR

  
TENDIAS E COMPANHIA RJ LTDA – ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

Nome: *Diego de Paula Gomes*

CPF nº *112.066.044.11*

2)

Nome: *Christiane S. de Siqueira*

CPF nº *092.781.488.09*